

## **CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO**

### **1 – OBJETO**

Este instrumento tem por objeto estabelecer as condições gerais que regulam a prestação de Serviços de TV a Cabo pela BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.236.881/0001-07 / MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.290.166/0001-15, ambas com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1.300, 8º andar, bairro Funcionários, constituindo parte integrante da PROPOSTA DE ADESÃO firmada pelo ASSINANTE e aceita pela Empresa.

### **2 – DEFINIÇÕES**

De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) SERVIÇO DE TV a CABO: é o serviço de telecomunicações consistente na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo ao ASSINANTE, por meios físicos;
- b) OPERADORA é a Empresa designada e qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO, concessionária do SERVIÇO DE TV A CABO, e responsável pela prestação daquele serviço e pela instalação e manutenção dos equipamentos para isso necessários;
- c) TRANSPORTADORA DE SINAIS é a Empresa a quem compete, nos termos de contrato firmado com a OPERADORA, transportar sinais desde o "headend" (conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da OPERADORA de TV a Cabo) até o ponto de ligação do ASSINANTE, utilizando-se da Rede de Multiserviços de sua propriedade;
- d) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que, mediante ADESÃO a essas Condições Gerais, passa a receber o SERVIÇO DE TV A CABO;
- e) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações;
- f) SISTEMA DE TV A CABO: é o conjunto de equipamentos e instalações utilizados pela OPERADORA para recepção e geração de sinais e sua distribuição a ASSINANTES por meio de cabo;
- g) ADESÃO é o compromisso entre OPERADORA e ASSINANTE que garante ao ASSINANTE o direito de acesso ao SERVIÇO DE TV A CABO, conforme o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO por ele escolhido, no endereço indicado na PROPOSTA DE ADESÃO ;
- h) PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento mediante o qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SERVIÇO DE TV A CABO, contendo, além de outros dados, o nome e a qualificação do ASSINANTE, o preço da ADESÃO e condições de pagamento, o preço e a data de vencimento das MENSALIDADES, o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO escolhido pelo ASSINANTE e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA, com o respectivo preço e forma de pagamento;
- i) TAXA DE ADESÃO é quantia devida pelo ASSINANTE, por ponto instalado, à OPERADORA pelo direito de acesso ao SERVIÇO DE TV A CABO;
- J) TAXA DE SERVIÇO é a quantia devida pelo ASSINANTE à OPERADORA em razão de ajuste, Configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade do SERVIÇO DE TV A CABO solicitadas pelo ASSINANTE;

k) MENSALIDADE é o preço devido pelo ASSINANTE á OPERADORA pela recepção dos sinais de áudio e/ou vídeo, estabelecido de conformidade com o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO escolhido, com a quantidade de pontos adicionais contratada e com as modalidades de SERVIÇO DE TV a CABO solicitadas pelo ASSINANTE;

l) PACOTE DE PROGRAMAÇÃO é o conjunto de canais composto pelos canais básicos definidos na Legislação pertinente, pelos canais eventuais, pelos canais permanentes e pelos canais cuja distribuição entre os diversos pacotes oferecidos ASSINANTE é de livre escolha da OPERADORA;

m) PROGRAMADORA é a empresa produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais, titular dos direitos de reprodução da programação veiculada pela OPERADORA e responsável pelo fornecimento de canais transmitidos pela OPERADORA;

n) PONTO PRINCIPAL é o primeiro ponto de recepção de sinais conectado ao aparelho Telereceptor do ASSINANTE (televisão, videocassete, computador e outros congêneres), contratado no ato da ADESÃO ao SERVIÇO DE TV A CABO;

o) PONTO ADICIONAL é o ponto, além do ponto principal, que for instalado para recepção de sinais em outro aparelho telereceptor do ASSINANTE;

p) CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigorante entre a OPERADORA e o ASSINANTE, consubstanciado na PROPOSTA DE ADESÃO firmada pelo ASSINANTE e aceita pela OPERADORA, e nestas Condições Gerais.

q) CONTRATO DE FIDELIDADE é o contrato pelo qual o ASSINANTE, mediante o recebimento de benefícios, se vincula a OPERADORA por prazo definido

### 3 – MODALIDADES DO SERVIÇO DE TV A CABO

Além do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO objeto da PROPOSTA DE ADESÃO , a OPERADORA, poderá fornecer ao ASSINANTE, mediante solicitação e específica contratação, as seguintes modalidades de SERVIÇO DE TV A CABO:

a) programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário previamente programado pela OPERADORA (pay-per-view);

b) programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário por ele escolhido (vídeo on demand)

c) programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos pelas emissoras de radiodifusão;

d) serviços especializados de informações metereológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços ou de outra natureza;

e) outros serviços que venham a ser colocados à disposição do ASSINANTE.

### 4 – PACOTES DE PROGRAMAÇÃO

O ASSINANTE deverá escolher o pacote que lhe será fornecido no momento da ADESÃO. Depois disso, será facultado ao ASSINANTE alterar o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO , optando por outro pacote que estiver disponível na época em que for solicitada a operação, mediante o pagamento da TAXA

DE SERVIÇO vigente naquela oportunidade e aumento ou redução do preço da MENSALIDADE, conforme o caso, respeitadas fidelidades e promoções já aderidas.

A alteração somente poderá ser feita pelo ASSINANTE, mediante requerimento na central de atendimento ou aditivo contratual entregue no escritório regional

#### 4.1 – RESPONSABILIDADE DA OPERADORA

A OPERADORA não terá qualquer responsabilidade pelo conteúdo da programação veiculada nos canais nem pelas alterações que se verificarem naquela programação.

#### 4.2 – ACRÉSCIMOS E REDUÇÕES DE CANAIS

Fica expressamente esclarecido que a disponibilidade dos diferentes tipos de programação

Para transmissão pela OPERADORA, depende de fatores externos, alheios à sua vontade, tendo em vista a data que a programação é contratada pela OPERADORA com PROGRAMADORA externa, que pode alterá-la a seu critério.

Dessa forma, o PACOTE DE PROGRAMAÇÃO contratado poderá ser eventualmente modificado, caso em que os canais não mais oferecidos serão substituídos, sempre que possível, por outros da mesma qualidade, procurando-se manter a variedade da programação.

Neste caso, o ASSINANTE poderá optar entre o pacote com a nova programação ou solicitar a rescisão do contrato sem que nenhum ônus lhe caiba além do devido até o evento.

#### 4.3 – CANAIS EM DEMONSTRAÇÃO

Além do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO contratado, a OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao ASSINANTE, de forma temporária, gratuita e a título de mera demonstração, canais não incluídos naquele PACOTE DE PROGRAMAÇÃO, cuja transmissão será cancelada tão logo se encerre o período de demonstração, não se incorporando dessa forma, ao pacote de programação contratado pelo ASSINANTE.

#### 4.4 – PACOTES DE PROGRAMAÇÃO EXPERIMENTAIS

A OPERADORA, poderá, ainda, oferecer ao ASSINANTE, gratuita ou onerosamente, em caráter temporário, pacotes experimentais de programação ou canais não incluídos no pacote contratado. O fornecimento desses pacotes ou canais será feito mediante solicitação do ASSINANTE e assinatura pelas partes do competente instrumento contratual, cessando tão logo se encerre o período de experiência. O fornecimento desses pacotes, no entanto não se incorporará ao contrato vigente entre as partes e nem substituirá o pacote de programação anteriormente contratado pelo ASSINANTE, cuja transmissão ficará suspensa até o término do período de experiência

#### 5 – TAXA DE ADESÃO, TAXA DE INSTALAÇÃO E TAXA DE SERVIÇO

Pelo direito de acesso ao SERVIÇO DE TV A CABO, o ASSINANTE, pagará à OPERADORA a TAXA DE ADESÃO, ajustado na PROPOSTA DE ADESÃO, na proporção e nas condições nela indicados.

O ASSINANTE pagará ainda à OPERADORA a TAXA DE SERVIÇO conforme tabela de preços vigente à época e previamente informado ao ASSINANTE no momento de sua solicitação, pela prestação de serviços adiante especificados e de outros que forem oferecidos pela OPERADORA:

- a) taxa de desconexão com retirada de equipamento (PONTO PRINCIPAL ou ADICIONAL), devida no momento de desligamento do serviço;
- b) Taxa de deslocamento de PONTO PRINCIPAL ou adicional;
- c) Taxa de instalação de chave A/B;
- d) Taxa de instalação de combiner (Chave A/B), devida no ato da instalação;
- e) Taxa de mudança de endereço em casa ou edifício;
- f) Taxa de reconexão interna danificada pelo ASSINANTE;
- g) Taxa de Reabilitação;
- h) Taxa de reinstalação de ASSINANTE;
- i) Taxa de reparo de defeitos causados por ASSINANTE;
- j) Taxa de sintonia de TV/Vídeo;
- k) Taxa de troca de controle remoto por dano causado pelo ASSINANTE;
- l) Taxa de troca de controle remoto por defeito técnico;
- m) Taxa de cessão de assinatura, devida no caso de transferência de titularidade , mediante análise de cadastro;
- n) Taxa de troca de decodificador por dano causado pelo ASSINANTE;
- o) Taxa de troca de decodificador causado por defeito técnico;
- p) Taxa de visita improdutiva, quando for feita solicitação de conserto pelo ASSINANTE e a falha não for atribuível à OPERADORA, quando for restringida a entrada dos técnicos na residência do ASSINANTE ou quando o mesmo não estiver em sua residência;
- q) Taxa de assistência técnica em geral.

Os preços das taxas de serviço serão aqueles constantes da tabela de preços praticada à época pela OPERADORA, que ficará disponível para consulta na central telefônica de atendimento ao cliente, na sede da OPERADORA, nos escritórios das filiais e no site da OPERADORA na Internet, no site [www.brtel.com.br](http://www.brtel.com.br).

## 6 – MENSALIDADE

Pelo fornecimento do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO escolhido e pelo transporte de sinais, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a MENSALIDADE estipulada na PROPOSTA DE ADESÃO, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos.

Caso o ASSINANTE escolha a opção Pré-Pago, na PROPOSTA DE ADESÃO, as MENSALIDADES serão devidas antecipadamente, sendo a primeira relativa ao período compreendido entre a data de instalação e o último dia do mês do vencimento e as demais referentes ao período inteiro de um mês calendário.

Comporá a cobrança mensal o valor do aluguel dos equipamentos eletrônicos, descritos na Cláusula 12 abaixo, conforme estipulado na Proposta de ADESÃO e nas mesmas condições Acima, enumeradas, relativas à MENSALIDADE.

## 6.1 - REAJUSTE

O valor da MENSALIDADE e do aluguel dos equipamentos eletrônicos serão reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços para o Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

No caso da extinção deste índice ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices:

- a) Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas;
- b) Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da FIPE;
- c) Outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

6.1.1 Durante alguns meses, o reajuste aplicado nas MENSALIDADES poderá ser inferior ao devido, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

## 7 – ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso do ASSINANTE no pagamento de parcelas da TAXA DE ADESÃO, da TAXA DE SERVIÇO, do aluguel dos equipamentos eletrônicos ou da MENSALIDADE, implicará de pleno direito incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente sobre o valor total do débito atualizado monetariamente.

A par disso, caso a OPERADORA venha a utilizar serviços de terceiros para a cobrança do débito, deverá o ASSINANTE pagar ainda, o preço daqueles serviços, prefixados em 15% (quinze por cento) do valor total do débito, se o pagamento se fizer amigável e, em 20% (vinte por cento) em caso de procedimento judicial.

## 8 - INADIMPLEMENTO

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, deixando o ASSINANTE de pagar parcela da MENSALIDADE, da TAXA DE ADESÃO, da TAXA DE SERVIÇO, do aluguel dos equipamentos eletrônicos no respectivo vencimento, poderá a OPERADORA, conforme o caso, a seu exclusivo critério:

- a) interromper a transmissão de sinais;
- b) interromper o procedimento de instalação dos pontos principal e adicional, até a efetiva quitação do débito e encargos devidos;
- c) promover o desligamento daqueles pontos, só restabelecendo aquele serviço após a efetiva quitação do débito e encargos devidos e, ainda, da TAXA DE SERVIÇO vigente à época da religação.
- d) Incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

O ASSINANTE reconhece estar notificado de que se tornando inadimplente por 15 (quinze) dias ou mais, terá suspensa a prestação do serviço,

## 9 – RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR

Reconhecendo que a OPERADORA é mera distribuidora de sinais de televisão, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, de modo especial, nos casos de faltas ou quedas bruscas de energia, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa, interrupção de sinais pelas PROGRAMADORAS, características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da OPERADORA.

#### 9.1 – RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Todas as reclamações/controvérsias, demandas ou ocorrências relacionadas ao SERVIÇO DE TV A CABO deverão ser tratadas entre o ASSINANTE e a OPERADORA. O ASSINANTE expressamente aceita e reconhece que a responsabilidade da TRANSPORTADORA DE SINAIS se limita exclusivamente ao transporte de sinais desde o headend até o ponto de ligação do ASSINANTE nos termos do contrato celebrado com a OPERADORA, não tendo a TRANSPORTADORA DE SINAIS, em consequência, qualquer responsabilidade perante o ASSINANTE pela prestação do SERVIÇO DE TV A CABO que constitui o objeto principal do CONTRATO DE ADESÃO.

#### 9.2 – SUSPENSÃO DE FUNÇÕES DO APARELHO TELERECEPTOR

O ASSINANTE tem conhecimento de que algumas funções do seu aparelho telereceptor (televisão, videocassete, computador e outros) conectado ao SISTEMA DE TV A CABO poderão ficar suspensas enquanto durar a prestação do SERVIÇO DE TV A CABO, isentando a OPERADORA pelo fato.

### 10 – PRAZO DA INSTALAÇÃO

A OPERADORA promoverá a instalação do SERVIÇO DE TV A CABO no prazo máximo de 30 (trinta dias), salvo estipulado em contrário constante da PROPOSTA DE ADESÃO, contando-se esse prazo da data da aceitação da PROPOSTA DE ADESÃO pela OPERADORA ou, sempre que necessário, da apresentação, pelo ASSINANTE, de autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, do término das obras requeridas no item 10.1 adiante.

#### 10.1 – OBRAS CIVIS

Caso a conexão do seu terminal ao SISTEMA DE TV A CABO exija a realização de obras civis, caberá ao ASSINANTE adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

### 11 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TV A CABO

Caberá exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção do SISTEMA DE TV A CABO compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do SISTEMA DE TV A CABO, ficando expressamente vedado ao ASSINANTE :

- a) proceder a qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes interna e/ou externa ou qualquer outro equipamento que as componha;
- c) acoplar dispositivos ao SISTEMA DE TV A CABO que permitam a recepção de programação não contratada pelo ASSINANTE com a OPERADORA;
- d) utilizar a programação oferecida ao ASSINANTE para fins de sua reprodução a qualquer título.

No caso dessas infrações pelo ASSINANTE, poderá a OPERADORA sem prejuízo dos procedimentos de ordem civil e penal cabíveis, promover a suspensão ou desligamento do SERVIÇO DE TV A CABO pela forma prevista na Cláusula Oitava.

#### 11.1 – ACESSO DA OPERADORA ÀS INSTALAÇÕES

A OPERADORA terá livre acesso mediante expressa anuência do ASSINANTE e na sua presença, às dependências da residência do deste ou outro local onde esteja instalado o SISTEMA DE TV A CABO, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade da prestação do SERVIÇO DE TV A CABO.

Na hipótese do impedimento do exercício desse direito, a OPERADORA poderá proceder a suspensão da prestação dos serviços ou à rescisão do contrato, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados, pela forma prevista na Cláusula Oitava.

#### 12 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Os equipamentos eletrônicos descritos na PROPOSTA DE ADESÃO serão entregues pela OPERADORA ao ASSINANTE em regime de locação, no momento da conexão, ficando o ASSINANTE responsável pela guarda e conservação de tais equipamentos na forma dos Artigos 565 e seguintes do Código Civil, devendo restituí-los à OPERADORA no término do contrato, respondendo ainda pelas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

#### 13 – PONTO ADICIONAL

A inclusão de PONTO ADICIONAL poderá ser solicitada pelo ASSINANTE à OPERADORA, pagando o ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO relativa à sua instalação e adicionando-se à MENSALIDADE o valor correspondente ao PONTO ou PONTOS ADICIONAIS, em conformidade com a tabela vigente à época em que for feita a instalação.

A instalação do PONTO ADICIONAL fica sujeita à critérios de disponibilidade.

#### 14 – ELEVÇÃO DO CUSTO

Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados e/ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato pela OPERADORA, em decorrência, Exemplificativamente, de aumento real no preço dos sinais fornecidos pela PROGRAMADORA, de aumento real no custo de transporte de sinais e da criação ou aumento da alíquota de impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços

objeto do CONTRATO DE ADESÃO, a MENSALIDADE e/ou ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS poderão ser aumentados proporcionalmente sem prejuízo do reajuste previsto no item 6.1.

Se a prestação dos serviços tornar-se inviável, ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta cláusula não permita sua aplicação, fica assegurada à OPERADORA a resolução do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias ao ASSINANTE.

## 15 – CESSÃO DA ASSINATURA

O ASSINANTE após quitado o preço da ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES e com o aluguel dos equipamentos eletrônicos, poderá ceder a terceiros o direito e as obrigações decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SERVIÇO DE TV A CABO e a aprovação do cadastro do CESSIONÁRIO pela OPERADORA.

Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas com a transferência, de acordo com a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para o novo endereço.

A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será possível à OPERADORA se formalizada com a sua interveniência e desde que o CESSIONÁRIO manifeste, por escrito sua anuência aos termos destas Condições Gerais. O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de ADESÃO coletiva, como tal se entendendo a ADESÃO firmada por pessoa ou entidades coletivas, tais como condomínios residenciais e prediais, flats, hotéis, hospitais e similares, com interesse em tornar disponível aos seus condôminos e/ou hóspedes a recepção de sinais de televisão em cada uma de suas unidades, ficando vedada, nestes casos, a cessão da assinatura.

## 16 – MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CIDADE

O ASSINANTE após a quitação da TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES e com o aluguel dos equipamentos eletrônicos, terá a faculdade de solicitar, por escrito, com 03 (três) dias úteis de antecedência, a transferência do local da instalação para outro endereço na mesma cidade, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SISTEMA DE TV A CABO, os pacotes de programação disponíveis e os prazos de instalação então praticados pela OPERADORA, mediante o pagamento da TAXA DE SERVIÇO vigente na data do pedido de transferência.

### 16.1 – TRANSFERÊNCIA DE CIDADE

O ASSINANTE poderá, ainda após a quitação da TAXA DE ADESÃO, e estando em dia com as MENSALIDADES e com o aluguel dos EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, solicitar por escrito, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, a transferência de sua ADESÃO para outra cidade servida pela OPERADORA.

Nesta hipótese, serão observadas as possibilidades técnicas existentes no novo endereço, a localização desse novo endereço em relação ao cabeamento na cidade, os prazos de instalação locais, os pacotes de programação disponíveis, as MENSALIDADES vigentes e a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que a transferência for solicitada.

O ASSINANTE terá necessariamente que aderir às Condições Gerais em vigor na área para a qual a ADESÃO será transferida.

—

## 17 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Desde que o ASSINANTE esteja em dia com as suas obrigações contratuais, a OPERADORA ou quem esta indique, prestará ao ASSINANTE os serviços de assistência técnica por ele solicitados, pelos preços constantes da tabela de preços praticada à época pela OPE RADORA, disponíveis no site [www.brtel.com.br](http://www.brtel.com.br).

## 18 – OBRIGAÇÕES LEGAIS

A OPERADORA prestará o SERVIÇO BÁSICO (Canais Básicos de Utilização Gratuita, nos termos do art. 23, da Lei 8977/95) em caráter gratuito para estabelecimentos da comunidade local, tais como universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde, observada a limitação de um ponto de recepção por estabelecimento.

18.1 Em consequência, não se aplicarão às entidades descritas no caput desta cláusula as obrigações constantes dos itens 5,6,7,13,14,e,15, do CONTRATO DE ADESÃO

## 19 – PRAZO DO CONTRATO

O CONTRATO DE ADESÃO vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no SISTEMA DE TV A CABO, salvo a vinculação à CONTRATO DE FIDELIDADE ou outro meio promocional aderido pelo ASSINANTE.

## 20 – RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO DE ADESÃO ficará rescindido de pleno direito caso:

a) seja cancelada a concessão do SERVIÇO DE TV A CABO outorgada à OPERADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a OPERADORA ficará isenta de quaisquer ônus ;

b) O ASSINANTE comunique à OPERADORA através da Central de Atendimento ao Assinante ou escritório local, por escrito, seu desinteresse na continuação da assinatura, obrigado o ASSINANTE, neste caso, ao cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive a TAXA DE ADESÃO que tenham sido parceladas por opção do ASSINANTE, a TAXA DE DESCONEXÃO, bem como a disponibilidade do ASSINANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do equipamento, sob pena de não sendo possível a retirada do equipamento pela OPERADORA será convertido o valor do bem em indenização, conforme valor do mesmo previsto no site da OPERADORA, e caso não haja pagamento, o débito será inscrito no cadastro de proteção ao crédito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

c) Transcorridos 15 (quinze) dias de suspensão da prestação do serviço, por inadimplência, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos.

d) Para os fins de comunicação e notificações, o ASSINANTE desde já autoriza a OPERADORA a fazê-lo mediante fax, carta, ligação gravada ou outro meio idôneo.

O CONTRATO DE ADESÃO poderá ainda ser rescindido pela OPERADORA nas seguintes hipóteses:

a) se o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para instalação do sistema não apresentar as condições técnicas para conexão do sistema de TV a Cabo operado pela OPERADORA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO por ventura paga;

b) se o condomínio em que se deva ser instalado o SISTEMA DE TV A CABO não autorizar a instalação do referido sistema no endereço, hipótese em que a OPERADORA devolverá ao ASSINANTE o preço da ADESÃO porventura pago;

c) caso seja constatada a violação de equipamentos, em especial o decodificador, e/ou o desvio de sinal.

d) se o ASSINANTE infringir o disposto na Cláusula 11 ou em outros dispositivos das Condições Gerais.

#### 20.1 – DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, a retirada dos bens que lhe forem alugados deve ser realizada pela OPERADORA ou terceiro por ela autorizado, podendo este optar por providenciar a entrega dos equipamentos em local indicado pela OPERADORA

20.2 – Caso os bens cedidos em comodato não estiverem , à época da devolução, em bom estado de conservação, o ASSINANTE reembolsará à OPERADORA, o valor correspondente ao seu conserto.

#### 21 – NOVAÇÃO

O não exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-las a qualquer tempo.

#### 22 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A OPERADORA poderá ampliar o objeto do CONTRATO DE ADESÃO, agregar outros serviços aos que tenham sido antes especificados e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao ASSINANTE ou mensagem lançada no documento de cobrança mensal.

Nestes casos, presumir-se-á aceitação do ASSINANTE, no caso de ausência de manifestação de sua parte ou da prática de atos ou ocorrência de fatos que configurem aquela aceitação ou impliquem sua ADESÃO e permanência no SISTEMA DE TV A CABO.

#### 23 – SUCESSÃO

O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

#### 24 – FORO

O foro do consumidor é o competente para dirimir as controvérsias porventura oriundas do CONTRATO DE ADESÃO, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato está registrado no Cartório 2º R.T.D – Belo Horizonte/MG sob o número 957130.

ANATEL

Endereço: Rua SAUS quadra 06 blocos C, E, F e H. CEP 70.070-940 – Brasília – DF  
[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) - Central de Atendimento: 133 / Pabx: (0xx61) 2312-2000

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2008.

**BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A**

**MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**